



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00747/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16704/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHÃO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Eduardo Ferreira Damasio

03.02. IDADE: 61, fls. 24

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 009/2016, fls. 17.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: DÉBORA DOS SANTOS ALVERGA - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 01 de novembro de 2016, fls. 17

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL do Município de Riachão

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 de novembro de 2016, fls. 18.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA

04.02. IDADE: 55 anos, fls. 20

04.03. CARGO: MERENDEIRA

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 0135

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de outubro de 2016, fls. 21.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria - Nº 009/2016 – IPAM - RIACHÃO, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Eduardo Ferreira Damasio, formalizado pela Portaria – 009/2016, fls. 17, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16704/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Eduardo Ferreira Damasio, formalizado pela Portaria – 009/2016, fls. 17, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 17 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 17 de Abril de 2018 às 14:46



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Abril de 2018 às 20:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO